



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Chefes de Gabinete
Secretário-Geral da PGR
Diretores Regionais e equiparados
Inspetores Regionais
Institutos Públicos

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROAP/2020/37
Proc. 124-26/2007/14

2020/09/18

**ASSUNTO: RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE GOVERNO N.º 213/2020, DE 7 DE AGOSTO -
RECOMENDAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS**

Pela Resolução do Conselho de Governo n.º 213/2020, de 7 de agosto, no contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SRAS-CoV-2 e pela doença COVID-19, foi determinado o regresso dos trabalhadores da administração regional ao seu local habitual de trabalho para o exercício presencial de funções a partir do dia 10 de agosto de 2020, devendo o empregador publico proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da doença COVID-19;

Importando ponderar as medidas que, neste âmbito, devem ser adotadas pelos serviços e organismos da administração pública regional para a realização das provas de conhecimentos dos procedimentos de recrutamento de pessoal, na sequência da articulação com a Direção Regional da Saúde, encarrega-me o senhor Vice-Presidente, por seu despacho de 2020.09.16, de informar o seguinte:

1. Os colaboradores e elementos do júri devem ter conhecimento do Plano de Contingência do edifício onde decorrem as provas de conhecimentos, bem como dos procedimentos a adotar perante a identificação de um eventual caso suspeito no decorrer das mesmas;
2. A lotação das salas de provas é reduzida a 2/3 da sua capacidade de lotação máxima, devendo ser assegurada a distância física de 2 metros entre todos os presentes;
3. Para o efeito, os candidatos podem ser distribuídos por diversas salas, devendo, aquando das convocatórias para a realização da prova de conhecimentos, ser informada a sua concreta localização;

Na resposta mencione, sempre, a nossa Circular/DROAP/2020/37



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpgr.droap@azores.gov.pt



certificação
acreditada
IRAC





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

4. Os serviços da administração pública regional devem colaborar entre si na criação das condições que permitam a realização das provas de conhecimentos nos referidos moldes, verificando, designadamente, a possibilidade de disponibilização de espaços que permitam acautelar o distanciamento de segurança entre os intervenientes na realização da prova de conhecimentos, sem que tal ponha em causa a segurança dos seus colaboradores, sempre que tal lhe seja solicitado pela entidade empregadora pública contratante
5. A prova de conhecimentos é realizada por todos os candidatos à mesma hora;
6. O sorteio da prova de conhecimentos (cfr. n.º 10 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho), deve ser efetivado na sala previamente determinada para o efeito e comunicado aos vigilantes das outras salas;
7. Não é permitida a realização de provas online;
8. É obrigatório o uso de máscara no local das provas (para todos os colaboradores, elementos do júri do procedimento concursal e candidatos), sendo que a utilização de viseiras não substitui o uso de máscaras, na medida em que estas protegem contra a projeção de partículas sólidas e líquidas, mas não conferem proteção respiratória contra agentes biológicos;
9. Deve estar afixada informação nos pontos de entrada e noutros locais visíveis sobre a correta utilização das máscaras, higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento físico, nos termos da informação disponível em <https://covid19.azores.gov.pt/>, e sensibilizar-se todos os candidatos para o cumprimento das citadas regras;
10. A limpeza e desinfeção das instalações deve ser assegurada antes e após a realização das provas, de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 da Direção Regional da Saúde (DRS) – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19);
11. Deve ser disponibilizada - e de uso obrigatório por todos os colaboradores, elementos do júri do procedimento concursal e candidatos - solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou outra solução à base de álcool que permita a higienização das mãos à entrada e à saída da(s) sala(s) de realização das provas de conhecimento, devendo disponibilizar-se a informação de que todos os intervenientes, antes da entrada e à saída, devem proceder à higienização das mãos;
12. Deve ser disponibilizado à saída, perto do dispensador de solução de base alcoólica, recipiente(s) com pedal para colocação das máscaras (se descartáveis) e/ou outros resíduos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

13. O contacto manual com as superfícies deve ser reduzido ao mínimo, devendo evitar-se a troca de bens materiais entre utilizadores;
14. Antes do início das provas os candidatos devem esperar no exterior das instalações, observando o distanciamento físico recomendado (2 metros) ou em espaço interior destinado para o efeito, que deve ser organizado por forma a evitar a formação de filas e a garantir o distanciamento de 2 metros entre pessoas, recomendando-se a sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou com marcação no chão, por exemplo);
15. No caso de espera em espaço interior é obrigatório o uso de máscara, devendo ser disponibilizada, para todos os utilizadores, solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou outra solução à base de álcool que permita a higienização das mãos à entrada do espaço interior;
16. As entradas e saídas, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas;
17. As entradas e as saídas dos candidatos deverão ocorrer de forma ordenada e gradual, evitando a acumulação de grupos à saída da sala ou no seu exterior;
18. Sempre que possível, as portas devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento. Devem ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem e ainda para que haja a circulação de ar;
19. Em caso de utilização de ar condicionado, esta deve ser feita em modo de extração e nunca em modo de recirculação do ar. O equipamento deve ser alvo de uma manutenção adequada (desinfecção por método certificado);
20. A verificação da identificação é feita após todos os candidatos se encontrarem sentados, cabendo ao júri solicitar a remoção temporária da máscara exclusivamente e pelo tempo necessário para permitir a confirmação da identidade do candidato;
21. A verificação de documentação por parte do júri deve ser reduzida apenas ao estritamente necessário, devendo-se evitar a manipulação de documentação. No caso da necessária manipulação, deve ser precedida e sucedida da respetiva higienização das mãos;
22. Aquando da chamada, o júri deverá assinalar candidatos ausentes e os presentes;
23. As folhas de presença em papel não serão disponibilizadas aos candidatos para assinar;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

24. A distribuição dos enunciados e na recolha das provas de avaliação deve ser precedida e sucedida da higienização das mãos.
25. A impressão e preparação dos envelopes que contêm as provas, bem como a sua manipulação aquando da correção, deve ser precedida e sucedida da higienização das mãos.
26. O local onde foram efetuadas as correções das provas deve ser sujeito à limpeza e à desinfeção das instalações, de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 da DRS – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
27. As instalações sanitárias de apoio às provas devem ser devidamente desinfetadas em cada limpeza. A frequência das limpezas deve ser efetuada de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 da DRS, podendo necessitar de maior periodicidade, dependendo da utilização.
28. Deve ser garantido que as instalações sanitárias possibilitam a lavagem das mãos com água e sabão e a secagem das mãos com toalhas de papel de uso único. As torneiras devem ser, sempre que possível, automáticas. A utilização de secadores que produzem jatos de ar não é recomendada. Sempre que possível os lavatórios devem estar acessíveis sem necessidade de manipular portas.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos